

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### *Crise econômico-financeira leva empresas a buscarem renegociação de dívidas*

*Ao contrário da legislação anterior, hoje aos credores compete deliberar sobre o plano de recuperação proposto pelo devedor*

A crise já instalada no País tem levado grandes empresas à procura de abrigo na lei nº 11.101/2005, que, inspirada na legislação norte-americana, busca a renegociação de dívidas por meio de um plano de recuperação proposto pelo devedor, a ser aprovado, com ou sem modificações apresentadas pelos credores, em assembleias gerais, ou seja, há de haver consenso entre o devedor e seus credores.

De acordo com o sócio do NELM Advogados e especialista em Recuperação Judicial de Empresas e Falência, Tadeu Laskowski, é nessa medida de acertamento que se evidencia a salvaguarda dos interesses dos credores, pois, outro desfecho seria a falência, cujas consequências são conhecidíssimas, e, eventualmente, a quebra da devedora arrastaria para o mesmo fim alguns credores. “O assunto ganhou destaque na imprensa em razão da crise ter batido às portas de sociedades empresárias de porte considerável, mas tal instituto se presta também para todas as outras sociedades como o remédio adequado à segura renegociação de dívidas, viabilizando a

superação de crises econômico-financeiras, com a manutenção de fonte produtora dos empregos e dos interesses dos credores, na dicção do art. 47 da lei sobredita”, explicou.

Segundo Laskowski, aos devedores é imprescindível o apoio jurídico desde a análise prévia acerca da necessidade e/ou conveniência de se recorrer à recuperação judicial, e, depois, se for o caso, para o desenvolvimento do processo, à luz do texto legal e do seu entendimento pelos tribunais. “Ao mesmo tempo, vê-se na prática que, com frequência, o devedor necessita do concurso de profissionais especializados no aperfeiçoamento dos métodos de gestão para a redução de despesas ou obtenção de melhores resultados em suas atividades”, ressalta. “Por outro lado, aos credores é aconselhável contarem com assistência jurídica, especialmente no que se refere à correta verificação de seus créditos (valores e classificações), fator determinante para definir o poder de seus votos em assembleias, nas quais, em última análise, são decididas as questões referentes à satisfação de seus créditos”, finaliza.





# O incidente de desconconsideração de personalidade jurídica

**N**a última semana de fevereiro, foi remetido à sanção presidencial o projeto de lei que cria o novo Código de Processo Civil brasileiro. Uma das alterações mais aguardadas e significativas está relacionada à desconconsideração da personalidade jurídica. Em 1973, data da edição do CPC em vigor, as teorias sobre a desconconsideração eram muito recentes, de forma que aquela lei não tratou do tema.

Apenas em 1990, não obstante sua aceitação doutrinária e jurisprudencial, com a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, a despersonalização chegou ao

ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, não houve normatização do procedimento, de modo que prevaleceu, na jurisprudência, o entendimento de que não haveria a necessidade de intimação prévia dos sócios para que fosse desconsiderada a personalidade jurídica. Todavia, tal medida, além de bastante agressiva, gera insegurança, posto que os sócios acabavam tendo seus bens pessoais, inclusive ativos financeiros, bloqueados sem possibilidade de defesa prévia.

Assim, durante a tramitação do novo CPC no Congresso, foram inseridos no texto os artigos 133 a 137, sob o título “Do Inci-

dente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica”. Assim, com a entrada em vigor do novo CPC, o que ocorrerá um ano após sua publicação na Imprensa Oficial, este novo procedimento será obrigatório em todos os processos, mesmo os já em tramitação.

Desta forma, a desconconsideração da personalidade jurídica deverá ser requerida no próprio processo, demonstrando-se a presença dos requisitos legais, suspendendo-se os demais atos processuais. O sócio ou pessoa jurídica será citado para apresentar suas alegações e provas a serem produzidas no prazo de 15 dias. O juiz, decidirá o incidente diretamente, ou após a produção de provas, se achar necessário. Esta decisão poderá ser objeto de recurso de Agravo de Instrumento.

Esta alteração deve proporcionar maior segurança jurídica e também celeridade processual, ao permitir que eventual penhora no patrimônio do sócio ocorra somente após a confirmação judicial de sua responsabilidade, observando-se, assim, os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

“Esta alteração deve proporcionar maior segurança jurídica e também celeridade processual, ao permitir que eventual penhora no patrimônio do sócio ocorra somente após a confirmação judicial de sua responsabilidade, observando-se, assim, os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal”

**Domingos José Perfetto Junior**  
*Pós-graduado em Direito Civil e  
Processo Civil pela Universidade  
Estadual de Londrina*

**IMOBILIÁRIO**

# Princípio da concentração dos atos na matrícula imobiliária é sancionado

*Ferramenta representa um instrumento de desburocratização na aquisição de imóveis e ainda traz mais segurança jurídica para os negócios imobiliários*

O princípio da concentração dos atos na matrícula imobiliária, previsto na Medida Provisória 656/2014, tornou-se uma realidade com a sanção da Lei 13.097/2014, publicada no dia 20/01/2015, com início da sua vigência a partir do último dia 19 de fevereiro. Segundo a especialista em Direito Imobiliário do NELM, Lídia Fonseca, além de instrumento para a desburocratização na aquisição de imóveis, a novidade é também medida capaz de salvaguardar a segurança jurídica nos negócios imobiliários. “Nos termos do seu artigo 54, a anulação de um negócio jurídico, por exemplo, a venda de um imóvel em fraude à execução, somente será possível se um dos atos elencados nos incisos I a IV, estiver averbado na matrícula do imóvel, caso contrário, não sendo feita tal averbação, prevalecerá a transmissão da propriedade e o direito do terceiro adquirente de boa-fé”, explica.

É de conhecimento geral a formalidade, dificuldade e custo enfrentados pelo comprador de um imóvel em decorrência das inúmeras certidões e documentos providenciados para a comprovação da segurança da aquisição e sua boa-fé na contratação. Com a sanção da Lei 13907/2015, basta ao adquirente verificar a matrícula imobiliária, de modo que, não existindo ônus averbado até o momento da

aquisição, este terá a segurança de que o imóvel está livre de quaisquer ônus, afastando-se o risco decorrente de eventual anulação fundada no reconhecimento de fraude à execução, atestada ainda a sua boa-fé.

De acordo com a advogada, essa segurança é igualmente atribuída no artigo 55 da Lei ao adquirente de unidade autônoma, integrante de incorporação imobiliária, parcelamento do solo ou condomínio de lotes de terreno urbano, devidamente registrada. “Salientamos que não se trata de inovação no ordenamento jurídico, pois o Código de Processo Civil, nos artigos 615-A e 659, §4º regulamenta a averbação premonitória nos Registros de Imóveis e a Súmula 375 do STJ protege os direitos do terceiro adquirente de imóvel de boa-fé”, afirma. “Contudo, tais disposições prestigiam o princípio da boa-fé e vão ao encontro da economicidade e transparência dos negócios jurídicos, sendo um avanço que implicará a simplificação dos procedimentos para aquisição imobiliária, podendo até mesmo agilizar os processos de financiamento, pela desnecessidade da análise de incontáveis certidões”, completa.

A Lei produz efeitos em relação às ações promovidas desde 19 de fevereiro de 2015, já com relação aos registros e averbações dos atos

jurídicos anteriores à Lei, o artigo 61 estabelece o prazo de 2 (dois) anos, contados da sua vigência para que sejam providenciados. “Isso significa que nesse prazo os credores cientes da existência de propriedades em nome dos seus devedores deverão providenciar tais registros sob pena do perdimento do direito de no futuro buscar a anulação de eventual alienação em detrimento do pagamento de seu crédito”, esclarece Lídia Fonseca. “Todavia, não podemos nos esquecer das dificuldades que serão enfrentadas para que tais disposições legais se tornem efetivas, especialmente se considerarmos a demora das providências no Poder Judiciário, como por exemplo a expedição de uma simples certidão de objeto e pé e, ainda, a absoluta inexistência de padronização das informações cartorárias, que certamente implicará a apresentação dos documentos aos competentes Oficiais de Registro de Imóveis que, por sua vez, em razão de eventual deficiência nas informações neles inseridas, podem entender necessário expedir notas de devolução, situação que não se coaduna com a simplificação, agilidade e segurança jurídica que estão inseridas no espírito da Lei, a justificar o estudo de possível normatização pela Corregedoria Geral de Justiça que assegure os interesses do legislador”, finaliza.

**TRABALHISTA**

# Multa para empresas que não assinam carteira pode subir

*Com ampliação da fiscalização, Ministério do Trabalho pretende formalizar 400 mil trabalhadores em 2015*

Em evento realizado no último mês de fevereiro, o Ministério do Trabalho anunciou a proposta de um projeto de lei que eleva o valor da infração para empregadores que mantêm colaboradores sem carteira assinada. Sem reajuste há 20 anos de acordo com o órgão, a multa que hoje é de R\$402,53, segue ainda sem o novo índice definido.

Segundo a especialista em Direito do Trabalho e sócia do NELM Advogados,

Fabiana Basso, essa medida faz parte de um conjunto de ações que vem sendo tomadas em direção a ampliação da fiscalização da informalidade para aumentar a arrecadação tributária. A campanha tem como objetivo formalizar 400 mil trabalhadores este ano e obter um montante extra de R\$ 2,5 bilhões em receitas previdenciárias e para o FGTS.

Estima-se que existam 14 milhões de trabalhadores informais no País, o que equivaleria a R\$ 88,9 bilhões sonogados.

“Inicialmente, o foco se dará nos setores com maior índice de irregularidades. As cidades com as mais elevadas concentrações de trabalhadores informais serão mapeadas e a previsão é de notificação de 554 mil empresas”, alertou a advogada. “Outro projeto que merece atenção mira a autuação de empregadores que sonogam o Fundo de Garantia. Agora em março, o governo deve anunciar mais uma série de medidas para ampliar a arrecadação”, comentou.



## TRIBUTÁRIO



# Cobrança de multa rescisória do FGTS é suspensa

*O valor arrecadado pelo tributo vinha sendo usado para outras finalidades*

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou a suspensão da cobrança de contribuição de uma empresa mineira feita pela Fazenda Nacional, a partir do entendimento que a multa rescisória do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, valor pago pelo empregador quando demite o colaborador sem justa causa, já teria cumprido sua finalidade, alegando o atual uso da verba para outros fins.

Segundo a especialista em Direito Tributário do NELM Advogados, Paula Brito, a Lei Complementar nº 110/01, que instituiu a multa adicional de 10% sobre o FGTS paga em demissões sem justa causa, visa o custeio de despesas da União com a reposição da correção monetária dos saldos das contas do FGTS derivadas dos denominados “expurgos inflacionários”. “Contudo, o produto da arrecadação do tributo instituído pelo artigo 1º da referida Lei Complementar vem sendo empregado em destinação completamente diversa (desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida), tendo em vista o exaurimento da destinação para o qual foi instituído”, explica. “Portanto, uma vez esgotada a finalidade da contribuição, deve ser reconhecido o direito de o contribuinte não mais ter que pagar essa multa de 10% do FGTS, em caso de demissões sem justa causa”, completa.

Na decisão proferida em sede de agravo de instrumento no TRF1, foi determinada a suspensão da exigibilidade da contribuição de que trata o art. 1º da LC 110/01. “Dessa forma, vislumbra-se a chance de êxito na ação”, finaliza Paula Brito.

## NA MÍDIA

O jornal Valor Econômico, de 4 de fevereiro, entrevistou a especialista do NELS, Renata Ferreira Leite, para uma reportagem sobre o crescimento da inadimplência em 2015. A advogada abordou o aumento do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

### Para Serasa, inadimplência pode crescer dois dígitos em 2015

Um dos grandes temas de 2015 será o aumento da inadimplência. Segundo Renata Ferreira Leite, especialista do NELS, o crescimento da inadimplência em 2015 pode chegar a dois dígitos. Isso ocorre devido ao aumento do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, que gera custos para as empresas, reduzindo a capacidade de pagamento. Além disso, a queda da demanda por crédito e o aumento da inadimplência em 2014 também contribuem para o crescimento da inadimplência em 2015.



O sócio do NELS Advogados, Eduardo Felipe Matias, participou da coluna da jornalista Míriam Leitão na edição do “O Globo” de 19 de fevereiro. Tratando do comércio exterior brasileiro, o especialista explicou as dificuldades para crescer pelo canal de exportações, por termos poucos acordos internacionais de livre comércio.



No mês de fevereiro, Eduardo Matias também foi um dos entrevistados da Dukascopy TV sobre o acordo internacional para evitar as mudanças climáticas no planeta. Com gravação na sede do escritório em São Paulo, o advogado respondeu à repórter questões sobre a sustentabilidade no Brasil e no mundo, e o papel das empresas nesse cenário.

## EVENTOS

No dia 02 de fevereiro, o sócio do NELS Advogados, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, participou do “Seminário Gestão Estratégica de Departamento Jurídico” no Hotel Golden Tulip Park Plaza, em São Paulo. O evento tratou sobre a otimização de estratégia de gestão do contencioso jurídico.

## EXPEDIENTE

**ARGUMENTO** é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para [nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com](mailto:nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com). Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação Empresarial **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redatores:** Caroline Vaz, Fernanda Fahel **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** [www.nelmadvogados.com](http://www.nelmadvogados.com)